

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

EDITAL Nº 002/2026

**EDITAL DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O
EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/RS**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE, TORNA PÚBLICO o Processo de Certificação de profissionais para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, do art. 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Municipal nº 2.223-01/2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, estabelecendo as normas para a realização do processo de Certificação.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Certificação será regido por este Edital, seus anexos, atos complementares e eventuais retificações, sendo sua execução de responsabilidade da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE, observadas as normas deste Edital e a legislação aplicável.

1.2 A Certificação tem por finalidade verificar o atendimento aos requisitos e às condições necessárias ao exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal, considerando as competências de gestão pedagógica, administrativa, financeira, de pessoas e de articulação com a comunidade escolar.

1.3 A Certificação constitui requisito habilitatório para participação no procedimento de escolha, designação ou nomeação para as funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme a legislação municipal vigente e as disposições administrativas aplicáveis.

1.4 A obtenção da Certificação não assegura ao candidato direito adquirido à ocupação de função de Diretor ou Vice-Diretor, nem implica, por si só, nomeação, designação ou lotação em determinada Instituição de Ensino.

1.5 O processo de Certificação não constitui concurso público para provimento de cargo efetivo, destinando-se exclusivamente à habilitação dos profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

1.6 O presente Edital terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do resultado final.

1.7 O Processo de Certificação constitui procedimento administrativo destinado à verificação do atendimento aos requisitos legais e à habilitação dos profissionais interessados no exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

1.7.1 Compete à Comissão de Certificação a análise documental, a verificação do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e a homologação do resultado do processo de habilitação/certificação.

1.7.2 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE a coordenação, organização, execução administrativa e acompanhamento do Processo de Certificação, bem como a adoção dos procedimentos administrativos necessários à tramitação dos atos relativos à futura designação dos profissionais habilitados, observada a competência do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 2.223-01/2025.”

1.7.3 A designação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor é ato de competência do Prefeito Municipal, nos termos do art. 13, §1º, da Lei Municipal nº 2.223-01/2025.

1.8 Para participar do Processo de Certificação, o candidato deverá comprovar, cumulativamente, os requisitos previstos neste Edital e na legislação municipal aplicável.

1.9 São requisitos mínimos para participação:

I. Ser membro concursado do Magistério Público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo e em efetivo exercício, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.223-01/2025.

II. Ter exercido, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de regência de classe;

III. Possuir curso de pós-graduação concluído na área da Educação, conforme exigências legais aplicáveis;

IV. Estar apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária, nos termos da legislação aplicável;

V. Comprometer-se a cumprir as atribuições da função de Diretor ou Vice-Diretor previstas na legislação municipal;

VI. Apresentar Plano de Gestão Escolar, elaborado conforme as orientações constantes do Anexo V deste Edital;

VII. Não estar impedido, por disposição legal ou decisão administrativa definitiva aplicável ao caso, de exercer função de confiança ou função gratificada no serviço público municipal.

1.10 A comprovação dos requisitos será realizada mediante a documentação exigida neste Edital, sem prejuízo de diligências administrativas que se mostrem necessárias para conferência das informações apresentadas.

1.11 O candidato é responsável por acompanhar todas as publicações, comunicados, resultados e demais atos referentes ao Processo de Certificação.

1.12 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul e nos demais meios oficiais de publicação adotados pelo Município.

1.13 O Processo de Certificação observará o cronograma constante do Anexo I, podendo as datas ser alteradas mediante publicação oficial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 225, Centro, Cruzeiro do Sul/RS, no período e horário definidos no Anexo I.

2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, em envelope ou pasta devidamente identificada, os documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos neste Edital.

2.3 Serão exigidos, no mínimo:

- I. Documento oficial de identificação com foto;
- II. Declaração de cumprimento dos requisitos obrigatórios, conforme modelo do Anexo III;
- III. Comprovante de vínculo efetivo com o Município, quando necessário à conferência do requisito;
- IV. Certificado ou comprovante de conclusão de curso de pós-graduação na área da Educação;
- V. Plano de Gestão Escolar, conforme modelo e orientações do Anexo IV;
- VI. Documento que comprove no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício de regência de classe (Portaria de Nomeação, Carteira de Trabalho ou Holerite);
- VII. Outros documentos que venham a ser expressamente exigidos pela legislação municipal ou por ato complementar deste Edital.

2.4 O diploma de conclusão de curso de pós-graduação deverá ser expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida, devendo conter a identificação da instituição, do curso e a data de conclusão.

2.5 Não serão aceitas inscrições sem a documentação necessária à comprovação dos requisitos, ressalvadas as hipóteses de complementação ou diligência expressamente admitidas pela Comissão.

2.6 A inscrição do candidato implica ciência e aceitação integral das normas deste Edital.

2.7 O candidato deverá declarar, sob sua responsabilidade, a veracidade das informações e documentos apresentados.

III – DA CERTIFICAÇÃO

3.1 A certificação/habilitação produzirá efeitos durante a vigência do edital, observado o prazo de 2 (dois) anos estabelecido no art. 13, §2º, da Lei Municipal nº 2.223-01/2025. Encerrada a vigência do edital, será necessária nova inscrição dos interessados que desejarem permanecer habilitados, observados os requisitos legais vigentes.

3.2 A relação dos candidatos certificados será divulgada por meio dos canais oficiais de publicação do Município, observados os princípios da publicidade, transparência e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

proteção dos dados pessoais.

3.3 A Certificação habilita o profissional a participar dos procedimentos posteriores de escolha, designação ou nomeação para as funções de Diretor e Vice-Diretor, não assegurando direito à ocupação da função.

3.4 A Certificação obtida nos termos deste Edital, estará vinculada ao prazo de vigência deste Edital, sendo ele de 2 anos a contar da publicação dos resultados.

3.5 A certificação será individual, podendo o profissional certificado ser considerado para a função de Diretor ou Vice-Diretor, conforme sua manifestação, os requisitos legais e o procedimento de escolha ou designação adotado pelo Município.

3.6 A manifestação de interesse por determinada unidade escolar não gera direito à respectiva lotação ou designação, ficando a definição condicionada à legislação vigente e ao interesse público.

3.7 A administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações necessários à confirmação dos requisitos declarados pelo candidato.

IV – DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR

4.1 As funções de Diretor e Vice-Diretor serão exercidas por profissionais que atendam aos requisitos legais e tenham obtido a Certificação prevista neste Edital, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

4.2 As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor são aquelas estabelecidas na legislação municipal que disciplina o Plano de Carreira do Magistério, a gestão democrática do ensino público e demais normas aplicáveis.

4.3 O Plano de Gestão apresentado pelo candidato deverá contemplar ações compatíveis com a realidade da Rede Municipal e com as atribuições da equipe diretiva.

4.4 Quando houver composição de equipe diretiva, recomenda-se que Diretor e Vice-Diretor atuem de forma articulada, compartilhando responsabilidades e promovendo a gestão democrática, o diálogo e a participação da comunidade escolar.

4.5 O exercício da função deverá observar a jornada, as responsabilidades, as condições de trabalho e as demais exigências previstas na legislação municipal.

4.6 O profissional designado para a função deverá manter, durante todo o período de exercício, as condições legais necessárias ao desempenho da função.

V – DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Não poderá participar ou permanecer habilitado no Processo de Certificação o candidato que não comprovar qualquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação aplicável.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

5.2 A apresentação de declaração falsa, documento irregular, informação inexata ou a omissão de informação relevante poderá resultar no indeferimento da inscrição, cancelamento da Certificação ou anulação dos atos dela decorrentes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

5.3 A perda, suspensão ou alteração de requisito legal necessário ao exercício da função deverá ser comunicada pelo profissional à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.4 O exercício da função ficará condicionado à inexistência de impedimento legal ou administrativo que inviabilize a respectiva designação ou nomeação.

VI – DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO

6.1 O processo de certificação será conduzido por Comissão de Certificação, especialmente constituída para esse fim, a ser designada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as disposições deste Edital.

6.2 A Comissão terá como finalidade acompanhar e assegurar a regularidade, a transparência e a isonomia do processo de certificação, competindo-lhe, nos termos deste Edital, analisar a documentação apresentada pelos candidatos, proceder à avaliação das etapas previstas e registrar os respectivos resultados.

6.3 A Comissão de Certificação será composta por, até, 5 (cinco) membros, contemplando:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que responda pela Educação-Infantil;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que responda pelo Ensino Fundamental;
- III. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um representante da Educação Infantil da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino;
- V. Um representante do Ensino Fundamental da comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino;

6.4 A composição da Comissão poderá contar, ainda, com profissionais convidados que possuam experiência ou conhecimento técnico nas áreas de gestão escolar, legislação educacional, políticas públicas educacionais ou avaliação, conforme necessidade do processo.

6.5 Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou suspeição em relação aos candidatos, abstendo-se de participar da análise ou avaliação quando houver circunstância que possa comprometer a imparcialidade do processo.

6.6 Compete à Comissão, respeitados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, assegurar tratamento isonômico aos candidatos, manter os registros das avaliações realizadas e encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Cultura e Esportes para as providências cabíveis.

6.7 A participação na Comissão de Certificação não confere aos seus membros qualquer atribuição ou competência para a designação de profissionais para o exercício da função de Diretor, permanecendo esta condicionada aos critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pela legislação vigente.

6.8 A Comissão de Certificação possui atribuições exclusivamente relacionadas à análise dos requisitos, à avaliação dos documentos e à habilitação/certificação dos candidatos, não lhe competindo realizar indicação, escolha, designação ou nomeação para as funções de Diretor e Vice-Diretor.

6.8.1 A certificação ou habilitação do candidato não gera direito subjetivo à designação, constituindo apenas requisito para participação nos procedimentos administrativos posteriores previstos na legislação municipal.

6.9 Não poderão integrar a Comissão de Certificação os profissionais inscritos neste processo na condição de candidatos.

VII - DOS RECURSOS

7.1 Será assegurado ao candidato o direito de apresentar recurso quanto ao indeferimento de sua inscrição e/ou quanto ao resultado da análise dos documentos, nos prazos definidos no Anexo I.

7.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante requerimento fundamentado, indicando de forma objetiva a decisão contestada e os motivos do pedido de revisão.

7.3 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação suficiente para a análise da matéria.

7.4 A Comissão responsável pelo Processo de Certificação analisará os recursos e encaminhará sua decisão à autoridade competente, quando necessário.

7.5 A decisão dos recursos será divulgada pelos meios oficiais de publicação do Município.

7.6 A interposição de recurso não suspende automaticamente os demais atos do Processo de Certificação, salvo decisão expressa em sentido contrário.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

8. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

8.1 Para fins de habilitação e certificação, o candidato deverá apresentar Plano de Gestão Escolar, elaborado conforme o modelo e as orientações constantes no Anexo V deste Edital.

8.2 O Plano de Gestão Escolar Geral terá caráter geral e propositivo, não estando

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

vinculado a uma instituição de ensino específica, e deverá demonstrar a compreensão do candidato acerca das atribuições inerentes às funções de Diretor e Vice-Diretor e dos princípios que orientam a gestão escolar.

8.3 O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar, de forma objetiva e sucinta, aspectos relacionados às dimensões pedagógica, administrativa, de gestão de pessoas, financeira e patrimonial, gestão democrática, inclusão e equidade, relação com as famílias e a comunidade e acompanhamento da aprendizagem.

8.4 A apresentação do Plano de Gestão Escolar constitui requisito para a habilitação e certificação do candidato, sendo sua análise realizada pela Comissão de Certificação, nos termos deste Edital.

8.5 A certificação não assegura ao candidato o direito à escolha ou à designação para determinada instituição de ensino, devendo eventual designação observar o disposto na legislação municipal vigente e os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

8.6 Após a indicação ou designação do profissional para o exercício da função em determinada instituição de ensino, o Plano de Gestão Escolar deverá ser adequado ou complementado, considerando a realidade, as características, as potencialidades, as necessidades e os desafios da respectiva instituição.

8.7 A partir dessa adequação, será elaborado o Plano de Ação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, contemplando diagnóstico da instituição, prioridades da gestão, objetivos, ações, prazos, indicadores e formas de acompanhamento e avaliação.

8.8 O Plano de Ação deverá considerar, entre outros elementos, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, os documentos orientadores da instituição, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, os indicadores educacionais disponíveis e as demandas apresentadas pela comunidade escolar.

8.9 O Plano de Ação deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, no prazo de até 6 (seis) meses após o ingresso no exercício da função, constituindo instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação da gestão durante o período de exercício da função.

8.10 A elaboração e apresentação do Plano de Ação terão caráter de planejamento e acompanhamento da gestão, não constituindo nova etapa de habilitação ou certificação, nem implicando alteração da designação realizada nos termos da legislação municipal.

8.11 O Plano de Gestão Escolar e Plano de Ação, deverão observar os princípios da gestão democrática, da participação da comunidade escolar, da transparência, da inclusão e equidade e do compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

8.12 As ações previstas no Plano de Ação deverão ser desenvolvidas de acordo com as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e orçamentárias disponíveis,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

observada a legislação vigente e as competências dos órgãos e instâncias responsáveis pela gestão da educação municipal.

8.13 A apresentação do Plano de Gestão Escolar não confere ao candidato direito à escolha de determinada instituição de ensino, nem vincula a Administração Municipal à execução integral das ações nele previstas, devendo sua implementação observar as disposições legais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 As datas previstas para o Processo de Certificação constam do Anexo I deste Edital.

9.2 Todas as publicações oficiais referentes ao Processo de Certificação serão divulgadas no painel de publicações oficiais do Município e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

9.3 Os itens deste Edital poderão ser atualizados ou retificados, enquanto não consumada a providência ou evento a que se referirem, mediante publicação oficial.

9.4 A omissão de dados, a apresentação de declarações falsas ou inexatas e a utilização de documentos irregulares poderão determinar o cancelamento da inscrição ou da Certificação e a anulação dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

9.5 Os prazos estabelecidos neste Edital serão observados por todos os candidatos, salvo alteração oficialmente publicada.

9.6 Integram este Edital, para todos os efeitos, seus anexos e eventuais atos complementares e retificações publicados oficialmente.

9.7 A designação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor observará o disposto na legislação municipal vigente, especialmente na Lei Municipal nº 2.223-01/2025, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realização da designação, nos termos do art. 13, §1º, da referida Lei.

9.8 As situações de vacância, substituição e novas designações para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor observarão, especialmente, o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.223-01/2025, bem como as demais disposições legais e administrativas aplicáveis.

9.9 Havendo necessidade de provimento de vaga para o exercício das funções de Diretor ou Vice-Diretor, o Município poderá publicar edital ou ato de chamamento específico, quando exigido pela legislação ou adotado administrativamente, indicando as unidades escolares e as condições para manifestação dos profissionais habilitados, observadas as disposições da legislação municipal.

9.10 A certificação obtida nos termos deste Edital não assegura direito à designação, à escolha de determinada instituição de ensino ou à permanência no exercício da função, devendo eventual designação, substituição ou nova indicação observar a legislação municipal vigente e os atos administrativos próprios.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

9.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observada a legislação vigente.

9.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Sul, 01 de outubro de 2026.

CESAR LEANDRO Assinado de forma digital
MARMITT:52855 por CESAR LEANDRO
813034 MARMITT:52855813034
Dados: 2026.10.01
08:19:04 -03'00'

Cesar Leandro Marmitt
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	01/10/2026	Portal da Prefeitura
Período de inscrições e entrega de documentação	Até 23/10/2026	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas	Até 27/10/2026	Portal da Prefeitura
Prazo para recursos	28 e 29/10/2026	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Resultado final da Certificação	Até 30/10/2026	Portal da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO II – ESCOLAS MUNICIPAIS E VAGAS

NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	CARGO	VAGAS
EMEI DOCE DE INFÂNCIA	Rua Carlos Walter Haenssngen, 75 <u>Bairro Rosa</u>	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEI DONA MARIA JULIETA	Rua João Rafael Azambuja, 360 Bairro Célia	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEI JACOB SEHN	Eugenio Floriano Sehn, 301 Glucostark.	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEI NOVOS CAMINHOS	RST-453, Km 23,2 - São Rafael	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEI TRENZINHO ALEGRE	R. Visc. do Rio Branco, 205 - Centro	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEF ANITA GARIBALDI	R. Vinte e Oito de Setembro, 15 - Centro	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEF ANTÔNIO DOMINGOS CÍCERI FILHO	Bairro Primavera	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEF JACOB SEHN	Rua Silvestre A. Siebenborn, 150, Bairro Glucostark	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEF SÃO FELIPE	Linha Sítio s/n- Interior	Diretor	01
		Vice-diretor	01
EMEF 25 DE JULHO	Linha 25 de Julho, Interior	Diretor	01
		Vice-diretor	01
TOTAL DE VAGAS			20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
OBRIGATÓRIOS

Eu, _____, (estado civil) _____,
_____, (profissão/cargo) _____,
inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a)
à _____

_____, candidato(a) ao Processo de Certificação para o exercício das funções de Diretor e/ou Vice-Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Cruzeiro do Sul/RS – Edital nº 002/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Sou ocupante de cargo efetivo do quadro do Município, observadas as exigências da legislação municipal;
2. Possuo o tempo de efetivo exercício de regência de classe exigido neste Edital e na legislação aplicável;
3. Possuo curso de pós-graduação concluído na área da Educação, conforme documentação apresentada;
4. Possuo condições para cumprir as atribuições administrativas, pedagógicas e financeiras inerentes à função, inclusive as responsabilidades relativas à movimentação financeira da unidade escolar quando legalmente atribuídas;
5. Comprometo-me a cumprir as atribuições da função de Diretor e/ou Vice-Diretor previstas na legislação vigente;
6. Apresento o Plano de Gestão Escolar nos termos do Anexo IV deste Edital;
7. Não tenho conhecimento de impedimento legal ou administrativo que inviabilize minha participação ou eventual exercício da função.

Declaro, ainda, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e completos, estando ciente de que a falsidade ou inexatidão das informações poderá acarretar as consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cruzeiro do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo efetivo: _____

Unidade escolar de lotação: _____

Tempo de efetivo exercício no
magistério: _____

Tempo de regência de classe:

Formação acadêmica:

Curso de pós-graduação: _____

Telefone: (____) _____ E-
mail: _____

Função pretendida: (☐) Diretor (☐) Vice-Diretor (☐) Ambas

Declaro estar ciente das normas do Edital nº 002/2026 e das informações prestadas
nesta ficha.

Cruzeiro do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO V – PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

Função pretendida: _____

() DIRETOR () VICE-DIRETOR

Formação: _____

2. CONCEPÇÃO DE GESTÃO

Em até 10 linhas, apresente sua concepção sobre a gestão escolar, considerando os princípios da gestão democrática, da participação da comunidade escolar e do compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

3. PRIORIDADES DE GESTÃO

Indique até 5 prioridades que considera fundamentais para uma gestão escolar de qualidade.

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____

4. PROPOSTAS DE AÇÃO

Apresente, de forma sucinta, propostas que pretende desenvolver nas diferentes dimensões da gestão escolar.

Pedagógica: _____

Administrativa: _____

Gestão de pessoas: _____

Gestão democrática e participação: _____

Inclusão e equidade: _____

Relação escola, família e comunidade: _____

Acompanhamento da aprendizagem: _____

Local e data: _____

Assinatura do candidato: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ANEXO VI – PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição de Ensino: _____

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____

Período de gestão: _____

Data de elaboração: _____

2. DIAGNÓSTICO DA INSTITUIÇÃO

Apresente, de forma objetiva, os principais aspectos observados na realidade da instituição de ensino, considerando suas características, potencialidades, necessidades e desafios.

Principais potencialidades:

Principais desafios/necessidades:

3. PRIORIDADES DA GESTÃO

A partir do diagnóstico realizado, indique as principais prioridades para o período de gestão.

Nº	PRIORIDADE	JUSTIFICATIVA
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____
5	_____	_____

4. PLANO DE AÇÕES

DIMENSÃO

OBJETIVO

AÇÃO

PRAZO

INDICADOR

Pedagógica

Administrativa

Gestão de pessoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Gestão democrática

Inclusão e equidade

Família e comunidade

Aprendizagem

Gestão
financeira/patrimonial

5. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Descreva como a comunidade escolar será envolvida no acompanhamento, desenvolvimento e avaliação das ações previstas no Plano de Gestão.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Indique como serão acompanhadas as ações previstas e como os resultados serão avaliados e socializados com a comunidade escolar.

7. COMPROMISSO

Declaro que o presente Plano de Gestão Escolar foi elaborado considerando a realidade e as necessidades da instituição de ensino, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e os princípios da gestão democrática.

Local e data: _____

Diretor(a): _____

Vice-Diretor(a): _____

